

RESOLUÇÃO Nº 1.614/2023

Publicada no DOE de 01.11.2023, p. 30

Dispõe sobre normas e procedimentos referentes à expedição do Histórico Escolar de Graduação e de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentado nas Leis Federais nº 9.394/1996, nº 13.709/2018 e nº 13.726/2018, combinado com a Nota Técnica MEC nº 13/2019, baseado no Estatuto e no Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do Processo nº 074.7108.2022.0065536-53, em sessão realizada por webconferência no dia 24.10.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispõe sobre normas e procedimentos referentes à expedição do Histórico Escolar de Graduação e de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, no âmbito da UNEB, nos termos constantes no anexo único dessa Resolução.

Art. 2º. Revogar o Art. 33 da Resolução CONSU nº 966/2013.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 31 de outubro de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.614/2023

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS REFERENTES A EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR NO ÂMBITO DA UNEB

Art. 1º. É da competência das Coordenações Acadêmicas do departamento/unidade acadêmica a expedição do Histórico Escolar com a supervisão/apoio da SGC.

§ 1º. O histórico escolar dos cursos de Graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, será emitido exclusivamente por intermédio de recurso tecnológico, através do sistema acadêmico oficial da UNEB.

§ 2º. É de responsabilidade das Coordenações Acadêmicas a observância à exatidão dos dados presentes no histórico escolar.

Art. 2º. No Histórico Escolar de curso emitido pela UNEB, contará as seguintes informações:

- I. nomes da Instituição, Departamento, número do Campus e respectiva cidade, escritos por extenso, sem abreviaturas;
- II. nome completo do diplomado;
- III. nacionalidade;
- IV. número do documento de identidade oficial com o órgão e estado emissor;
- V. número de inscrição no CPF;
- VI. data e Unidade da Federação de nascimento;
- VII. nome do curso e da habilitação, se for o caso;
- VIII. Código identificador do curso na base de dados oficial do Ministério da Educação;
- IX. ato autorizativo de credenciamento ou de credenciamento Institucional, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOE;
- X. ato autorizativo de reconhecimento do curso ou renovação do reconhecimento do curso, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOE
- XI. data indicando o mês e o ano da realização do processo seletivo vestibular ou SISU;
- XII. relação das disciplinas cursadas, contendo período carga horária, notas e conceitos, nomes dos docentes e titulação;
- XIII. carga horária total do curso em horas;
- XIV. ano ou semestre de ingresso, bem como a respectiva forma de ingresso:
 - a. processo seletivo;
 - b. portador de diploma de curso superior;
 - c. transferência externa/interna;
 - d. transferência *ex officio*; e
 - e. outras formas de ingresso.
- XV. data da conclusão, colação de grau, ENADE e forma de saída:

- a. conclusão do curso;
 - b. transferência externa;
 - c. transferência interna; e
 - d. outras formas de saída.
- XVI. situação do aluno no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

§ 1º. O histórico escolar final dos cursos de Graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, deverá constar a data da outorga de grau, da expedição do diploma e da expedição do histórico.

§ 2º. O Histórico Escolar será assinado pelo Coordenador do Colegiado do Curso e pelas Coordenações Acadêmicas.

Art. 3º. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

Parágrafo Único. No histórico escolar deverá constar número do processo de reconhecimento/renovação de reconhecimento encaminhado do Conselho Estadual de Educação (CEE) no espaço destinado a informação quanto ao ato autorizativo de reconhecimento do curso e o dispositivo que autoriza a expedição e o registro do diploma, conforme estabelece o art. 16 da Resolução CEE nº 51, de 19 de abril de 2010 e o Art. 26, da Portaria MEC nº 1.095/2018.

Art. 4º. O resultado final na disciplina será expresso como média final, calculada como definida no Regimento Geral, e Conceito do aproveitamento, que significa:

- I. AF, para Aprovado por Frequência;
- II. AC, para Aprovado por Conceito;
- III. RC, para Reprovado por Conceito;
- IV. RF, para Reprovado por Falta;
- V. EA, para Estudos Aproveitados;
- VI. AM, para Aprovado por Média;
- VII. AR, para Aprovado na Prova Final;
- VIII. RR, para Reprovado na Prova Final;
- IX. RM, para Reprovado por Média;
- X. DI, para Dispensado;
- XI. TR, para Trancamento; e
- XII. EC, em Curso.

Art. 5º. Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina, componente curricular ou módulo interdisciplinar, considerar-se-á:

- I. **Abandono** - não efetivação da matrícula no semestre ou módulo subsequente e à reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que foi matriculado no período;
- II. **Aprovado** - obtenção da média igual ou superior a 7 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade;
- III. **Reprovado** - obtenção da média inferior a 7 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- IV. **Reprovado por falta** - Obtenção da frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade;
- V. **Aproveitamento de estudos** - disciplina, componente curricular ou módulo interdisciplinar cursadas em outro curso reconhecido de instituição de ensino superior reconhecida, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UNEB;
- VI. **Trancamento total de matrícula** - afastamento temporário do curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UNEB;
- VII. **Trancamento parcial de matrícula** - afastamento temporário da disciplina, do componente curricular, do módulo interdisciplinar ou de atividade específica, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UNEB;
- VIII. **Cancelamento** - suspensão permanente da matrícula no curso de graduação, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UNEB; e
- IX. **Desistência** - ocorre quando o discente formaliza, junto ao departamento, seu pedido de desistência de vaga ocupada em um determinado curso, no qual o mesmo esteja matriculado.

Parágrafo Único. Deverá ser registrada no histórico escolar as situações de abandono, cancelamento e desistência.

Art. 6º. A expedição do Histórico Escolar em 1º via é gratuita exclusivamente para os discentes recém-graduados e alunos com matrícula ativa no sistema acadêmico.

§ 1º. São considerados alunos recém-graduados, os alunos graduados no semestre letivo corrente na Instituição ou no semestre imediatamente anterior a este, conforme calendário acadêmico.

§ 2º. São considerados alunos com matrícula ativa no sistema acadêmico os discentes matriculados no semestre letivo corrente na Instituição, conforme calendário acadêmico.

§ 3º. Para os demais requerentes e vias posteriores, haverá incidência de taxa em valor determinado por resolução específica.

Art. 8º. Os casos excepcionais e não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo CONSU, ouvidas as Pró-Reitorias envolvidas.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.